



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 47785

Validade 11/03/2018

Protocolo 146844804

01 CONTROLE

Autorização nº
47785

Validade
6 Meses

Protocolo SPI de origem
146844804

Autorização Ambiental para Atividade de:

Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento - PCH Castro

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CASTRO ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
08017729000182

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
PEQUENA HIDRELETRICA

Endereço
RUA PENTEADO DE ALMEIDA 426

Bairro
JARDIM AMERICA

Município
Ponta Grossa

UF
PR

Cep
84000000

Telefone

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Pequena Central Hidrelétrica - PCH Castro

Endereço
Km 60 do Rio Iapó, Sub - bacia 64, bacia 06 - Rio Tibagi

Bairro

Município
Castro

UF
PR

Cep
84000000

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno
Tibagi

Bacia Hidrográfica
Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Líquido

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de procedimentos de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento (operações de testes de turbinas, geradores e subestação do empreendimento) da Pequena Central Hidroelétrica Castro - PCH Castro, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no Rio Iapó, coordenadas geográficas 24°44'14,26" de latitude Sul e 50°07'10,36" de longitude Oeste (captação de água) e 24°43'54,00" de latitude Sul e 50°07'31,84" de longitude Oeste (casa de força), no município de Castro, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 38.904, de 25/11/2016, e Licença de Instalação nº 22.362, de 03/06/2016 e validade até 03/06/2018.

A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012, e é específica para ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO E OPERAÇÕES DE TESTES DE TURBINAS, UNIDADES GERADORAS E SUBSTAÇÃO DA PCH Castro não sendo permitida a operação comercial a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação.

A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso VI da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010 e 04/2012, para PCH Castro a ser implantada no Rio Iapó, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH CASTRO



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 47785

Validade 11/03/2018

Protocolo 146844804

Rio Iapó, Bacia hidrográfica do Rio Tibagi, Sub - bacia 64 - Rio Paraná
Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°44'14,26"S e 50°07'10,36"W
Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°43'54,00"S e 50°07'31,84"W
Cota Máxima Normal: 967,00 m
Barragem em concreto, com 151,30 m de comprimento de crista e 1,74 m altura
Reservatório: 16,48 hectares, sendo 12,40 ha de calha do rio e 4,08 ha que serão efetivamente alagados
Potência: 4,00 MW
Vazão sanitária garantida a jusante: 1.300 l/segundo (1,30m³/s).

CONDICIONANTES

1. Atender na íntegra todas as ações previstas no documento "Memorial de Enchimento de Reservatório e Vazão Sanitária - PCH Castro" elaborado por Design Head Engenharia & Construtora Ltda, apresentado e protocolado nesse IAP.
2. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA) mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Sub-Programas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
4. Apresentar relatório atualizado do cumprimento dos programas e projetos apresentados nas etapas anteriores de licenciamento ambiental, com ART do responsável e situação evidenciada.
5. Implementar o Plano de Ação Emergencial - PAE conforme apresentado.
6. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
7. O empreendedor deverá atualizar a página na internet da PCH Castro, com as informações do empreendimento, tais como, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
8. Deverá ser apresentado mapa das propriedades atingidas pelo empreendimento, com uso atual do solo e projeto com a programação/cronograma de recuperação e isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP) no entorno do reservatório, em faixa de, no mínimo, 52,00 (cinquenta e dois) metros.
9. Cumprir, na íntegra, a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.
10. Dar continuidade e atender na íntegra os programas de resgate e monitoramento de fauna terrestre e recursos pesqueiros, conforme autorização já concedida pelo IAP, quando dos testes solicitados.
11. Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas).
12. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Castro e Linha de Distribuição de Energia Elétrica, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996, antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.
13. Firmar num prazo de 120 (cento e vinte) dias o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
14. Apresentar relatórios consolidado das propostas e levantamentos efetuados quanto ao programa para redução do aporte de fósforo a serem desenvolvidos na área do empreendimento, até a solicitação de licenciamento de operação.
15. O imóvel final consolidado, objeto deste licenciamento, deverá ser registrado no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio de 2014 e Portaria MMA nº 100/2015 antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.
16. Manter a vazão sanitária mínima remanescente no rio Iapó, a jusante da barragem de desvio, em, no mínimo, 1,30 metros cúbicos por segundo.
17. Providenciar Isolamento das margens do canal e emboque do túnel de adução para evitar acidentes com pessoas e animais.
18. Apresentar anuência definitiva do IPHAN para licenciamento de operação.
19. Implementar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA conforme apresentado.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 47785

Validade 11/03/2018

Protocolo 146844804

20. Os estudos, relatórios, programas e licenças ambientais, entre outros, produzidos até o presente, deverão ser publicados no endereço eletrônico do empreendimento.

21. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

22. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

23. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

24. Este empreendimento dependerá de Licenciamento Ambiental de Operação.

25. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 47785

Validade 11/03/2018

Protocolo 146844804

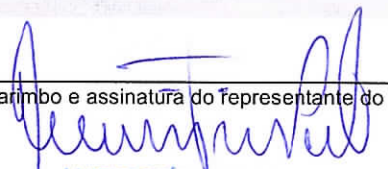
05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data

CURITIBA, 11 de setembro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná